



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
CONTRATO Nº 012/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GEÓLOGO/ENG. DE MINAS/ENG. GEÓLOGO OU CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ESTUDOS DE LOCAÇÃO E PROJETO DE POÇO, COM ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO POÇO, CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE E SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS E HABITAÇÃO – FPE Nº 4417/2022 - PROGRAMA AVANÇAR SOP/RS.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ECOMASTER ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.849.236/0001-86, localizada na Rua Julio Graeff, nº 466, Apt 202, Centro, na Cidade de Não-Me-Toque/RS, CEP 99470-000, representada neste ato pela **Sra. BIANCA CAROLINA LUDWIG**, brasileira, empresária, portadora do CPF sob nº 832.583.530-34 e RG nº 5084164952 SJS/II RS, residente e domiciliada na Comunidade de Invernadinha, Interior, na Cidade de Não-Me-Toque/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 24, inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 022/2023 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 005/2023.**

01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GEÓLOGO/ENG. DE MINAS/ENG. GEÓLOGO OU CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ESTUDOS DE LOCAÇÃO E PROJETO DE POÇO, COM ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO POÇO, BEM COMO EFETUAR O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PERFURAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, EMISSÃO DO ATESTE FORMAL DA REFERIDA EXECUÇÃO E LAUDO APÓS RESULTADOS DE TESTES DE VAZÃO E ANÁLISE DE ÁGUA, COM AS RESPECTIVAS ARTS - CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE E SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS E HABITAÇÃO – FPE Nº 4417/2022 - PROGRAMA AVANÇAR SOP/RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



2.1 O contratante pagará à contratada, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a prestação dos serviços de locação e projeto do poço, com elaboração de termo de referência para perfuração e construção do poço, bem como efetuar o acompanhamento e fiscalização da perfuração/construção de poço tubular profundo, emissão do ateste formal da referida execução e laudo após resultados de testes de vazão e análise de água, com as respectivas arts.

2.2 O pagamento dos serviços constantes do objeto será efetuado junto à Tesouraria do Município ou via bancária em até 15 dias após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informações claras do número do empenho e da Dispensa de Licitação, bem como o número do convênio (FPE Nº 4417/2022 - PROGRAMA AVANÇAR SOP/RS), que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

2.3 Em todos os pagamentos, e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório nº 022/2023 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 005/2023.

3.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal da Agricultura:

Projeto/Atividade: 2705 Convênio/Estado Programa Avançar SOP/RS

Elemento: 4490.51.80.00.00 Estudos e Projetos

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, conforme Art.57, II da Lei 8.666/93, havendo interesse entre as partes.

4.2 A realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato deverá iniciar imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual.

4.3 A realização dos serviços deverá ser programada entre as partes com no mínimo 24 horas de antecedência.

4.4 O Fiscal do presente contrato será o Secretário Municipal da Agricultura Sr. **ARISTIDES PEDRO GALERA**, ou quem este determinar por escrito, juntamente com o Engenheiro Civil **MAURICIO TOMAZI SEIBEL**, inscrito junto ao CREA/RS sob nº 208.256.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

5.3 A Contratada assume integral responsabilidades por danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 Dos Direitos

6.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 Da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados;

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 Da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

d) observar todas as disposições relativas a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

8.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.1 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

11.2 Os serviços por hora contratados poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

11.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

11.4 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 31 de Março de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BIANCA CAROLINA LUDWIG
ECOMASTER ENGENHARIA E CONSULTORIA
AMBIENTAL LTDA ME
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ARISTIDES PEDRO GALERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
FISCAL DO CONTRATO

MAURICIO TOMAZI SEIBEL
ENGENHEIRO CIVIL
CREA Nº RS 208.253

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Endereço:

Nome:
CPF:
Endereço:

